



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 09/03/2016

Presidente: Senador José Maranhão

1ª Parte - SABATINA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 15/2016 Ementa: Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do parágrafo único, "in fine", do art. 104 da Constituição Federal, o nome do Doutor JOEL ILAN PACIORNIK, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Gilson Langaro Dipp. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Sr. JOEL ILAN PACIORNIK, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, em vaga reservada a Juizes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Gilson Langaro Dipp. - Na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 02/03/2016, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do RISF. A Presidência concedeu vista coletiva automática, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	MSF 16/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 104, da Constituição Federal, o nome do Doutor ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sidnei Agostinho Beneti. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Marcelo Crivella	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do Sr. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor o Superior Tribunal de Justiça no cargo de Ministro, em vaga reservada a Desembargadores dos Tribunais de Justiça, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Sidnei Agostinho Beneti. - Na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 02/03/2016, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do RISF. A Presidência concedeu vista coletiva automática, nos termos regimentais.

Data da reunião: 09/03/2016

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 388/2015 - Complementar Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, para aprimorar os dispositivos de governança das entidades fechadas de previdência complementar vinculadas à União, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas. Autoria: Senador Paulo Bauer [tramitação] Não Terminativo	Senador Aécio Neves	Favorável ao Projeto e pelo acatamento da Emenda nº 1-CAS, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposição visa a melhorar a gestão e o processo decisório das entidades fechadas de previdência complementar. Dentre as medidas propostas destacam-se: alternância da presidência do conselho deliberativo e fiscal dos fundos de pensão entre os representantes das patrocinadoras e os representantes dos participantes e assistidos; escolha da diretoria-executiva dos fundos de pensão por um processo seletivo, conduzido por um comitê, do qual farão parte membros do conselho deliberativo, e por um especialista de notório saber; requisito mínimo para ser membro do conselho ou da diretoria-executiva o fato de não ter exercido atividade de direção político-partidária nos últimos doze meses que antecederam sua indicação ao cargo; vedação do exercício de atividade político-partidária a qualquer conselheiro ou diretor durante seus mandatos. Na CAS, foi aprovada emenda supressiva, retirando-se a proibição de participação em manifestações públicas de apoio a candidatos do conceito de atividades político-partidárias, para os fins da lei. O Substitutivo insere vários dispositivos, tendo como foco a adoção de medidas que atingem órgãos de administração dos fundos de pensão, principalmente os conselhos deliberativo e fiscal, buscando fortalecê-los. Conforme o relator, almeja-se "fechar as lacunas mais óbvias da LC nº 108 de 2001, trazendo para a legislação de fundos de pensão os elementos existentes na legislação das sociedades anônimas, de forma a balizar a governança dos fundos de previdência das empresas estatais e proteger os direitos preciosos do trabalhador aos recursos por eles poupados durante toda a vida". - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Em 24/02/2016, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e aos Senadores Ataídes Oliveira e Aloysio Nunes Ferreira, nos termos regimentais.
2	PLS 356/2012 Ementa: Altera o artigo 53 do Código Civil para permitir aos transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, desde que seus recursos sejam destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Terminativo	Senador Douglas Cintra	Pela aprovação do Projeto, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	A iniciativa propõe alteração no Código Civil com o objetivo de permitir que transportadores de pessoas ou cargas organizarem-se em associação de direitos e obrigações recíprocas para criar fundo próprio, cujos recursos devem ser destinados exclusivamente à prevenção e reparação de danos ocasionados aos seus veículos por furto, acidente, incêndio, entre outros. O substitutivo aprovado na CMA (Emenda nº 1-CMA) elimina a previsão de direitos e obrigações recíprocos entre associados. As emendas apresentadas pelo relator visam a adequar a proposição aos seus objetivos. Em consonância com a decisão da CMA, é proposta a exclusão da previsão da existência de direitos e obrigações recíprocos entre os transportadores associados. Em função disso, é proposta a adequação da redação da emenda da proposição. A terceira emenda considera dificuldades atualmente existentes em função de interpretações diferentes e altera a redação do art. 731 do Código Civil, visando a incluir as cooperativas de transporte na presente matéria, para que não existam mais dúvidas sobre a legalidade da criação dos fundos por essas entidades. A quarta emenda visa à anistia das multas aplicadas pela Susep às associações de caminhoneiros até a data de publicação da Lei em face das atividades de assistência mútua por elas desenvolvidas. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Votação nominal.

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PDS 5/2016 Ementa: Susta a Resolução nº 4.452, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho Monetário Nacional, que define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016. Autoria: Senador Ricardo Ferraço e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Eunício Oliveira	Favorável ao Projeto. [relatório]	O PDS propõe a sustação da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.452, de 2015, que elevou as taxas de juros cobradas nos empréstimos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, que têm como principal objetivo estimular o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.
4	OFS 25/2015 Ementa: Encaminha, para fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838, que declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 22 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 9.876/1999. Autoria: Supremo Tribunal Federal [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela apresentação de Projeto de Resolução do Senado. [relatório]	Em síntese, o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, incluído pela Lei nº 9.876, de 1999, criou nova contribuição a cargo das empresas correspondente à aplicação de alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhes fossem prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho. O STF, ao julgar recurso extraordinário relacionado à matéria, entendeu que o inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, extrapolou a norma do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. A decisão transitou em julgado. O Relator opina pela apresentação de PRS para suspender a execução do inciso em questão, considerando a declaração de inconstitucionalidade de dispositivo legal, conforme decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 595.838. - Votação nominal.
5	PLS 663/2015 Ementa: Altera o art. 31 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para proibir, por período determinado, doações a candidatos e partidos políticos por servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto e rejeição das Emendas nº 1-T e 2. [relatório]	O projeto altera a Lei dos Partidos Políticos para vedar, no período de seis meses antes das eleições, doações a partidos por ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública direta e indireta. Também altera a Lei das Eleições para vedar, no período de três meses antes das eleições, doações de campanha por esses servidores a partidos e candidatos. O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda nº 1-T – que veda tais doações em qualquer tempo – por considerar que o prazo estabelecido no PLS é apropriado e não merece reparos. A Emenda nº 2 (dependendo de Relatório) objetiva vedar, sem restrições de tempo, doações de servidores demissíveis ad nutum. - Em 06/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do Senador Lasier Martins; - Em 04/11/2015, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal. - Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues, Benedito de Lira e Eunício Oliveira, nos termos regimentais.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 204/2015 Ementa: Altera o art. 54 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena do crime de poluição de manancial de água. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	O Projeto acrescenta um tipo qualificado para o crime de poluição previsto na Lei de Crimes Ambientais, prevendo pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa, para a poluição de manancial de água. Se o crime causar a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade, o Projeto destaca figura qualificada já prevista no art. 54, §2º, III, atribuindo-lhe pena mais rigorosa, de reclusão, de três a seis anos, e multa. O Relator apresentou voto pela aprovação do Projeto com duas emendas com vistas a aprimorar a técnica legislativa. - Votação nominal; - Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista ao Senador Ronaldo Caiado, nos termos regimentais.
7	PLS 292/2011 Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer critérios para a realização de plebiscito e de referendo. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senador Garibaldi Alves Filho	Pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade do Projeto e, no mérito, pela aprovação com uma emenda que apresenta. [relatório]	O Projeto visa a proibir a realização de plebiscitos que ponham em questão: a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais; o respeito aos direitos humanos. A emenda propõe ajustes relacionados a dois aspectos: em primeiro lugar, embora o PLS vede plebiscito ou referendo que ponha em questão as cláusulas pétreas, o que pretende, na verdade, é proibir a manifestação popular sobre ato legislativo ou normativo que vise a abolir as cláusulas pétreas, sendo esse o primeiro ajuste promovido pela emenda do relator; o segundo ajuste é terminológico: ao invés de “direitos humanos”, faz referência a “direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos tratados internacionais sobre direitos humanos de que o Brasil seja parte.” - Votação nominal.
8	PLS 75/2012 Ementa: Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a assistência à saúde integral, promovida pelo Poder Público, à presa gestante, bem como para vedar a utilização de algemas em mulheres em trabalho de parto. Autoria: Senadora Maria do Carmo Alves [tramitação] Terminativo	Senadora Angela Portela	Pela aprovação do Projeto nos termos do substitutivo que apresenta [relatório]	O Projeto tem por finalidade garantir tratamento humanitário, livre de constrangimento e violência, às presas em trabalho de parto, bem como assistência integral à saúde dessas mulheres e de seus nascituros. A proposição veda, ainda, o uso de algemas em mulheres que estejam em trabalho de parto. O Substitutivo visa a adequar a redação dada pela autora às normas de caráter internacional que regem a matéria - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PLS 56/2012 Ementa: Institui normas relacionadas à responsabilização na contratação de obras públicas e dá outras providências. Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador Alvaro Dias	Pela aprovação do Projeto, das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 7-CAE, com a subemenda apresentada, e com três Emendas que apresenta. [relatório]	O projeto visa a estabelecer, nos termos do art. 22, inc. XXVII, normas de execução, fiscalização, controle e recebimento na contratação de obras públicas, aplicáveis à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive a suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. A proposição prevê, ainda, a aplicação subsidiária dos princípios, critérios e normas gerais contidos na Lei de Licitações e, no que for compatível, dos dispositivos constantes das leis de diretrizes orçamentárias de cada ente federativo que disponham sobre a execução, fiscalização, controle e recebimento de obras públicas. Apresenta as definições de sobrepreço, superfaturamento e jogo de planilha, estabelece regras atinentes à execução do contrato, institui a responsabilização objetiva do contratado pela solidez e segurança da obra, resguardando a possibilidade de ação de regresso contra terceiros. No âmbito da CAE, foram aprovadas emendas que, dentre outras alterações, retiraram da proposição a definição de jogo de planilha, vez que o conceito não é utilizado ao longo do projeto. No âmbito da CI, foi aprovada emenda que inclui a exigência da ação dolosa ou culposa do sócio para que seja apenado mediante desconsideração da pessoa jurídica. O Relator, no âmbito da CCJ, apresentou voto pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1-CAE a 6-CAE e 22-CI, com três emendas de redação, que substituem no texto a expressão "e/ou", de uso corrente, mas inexistente no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP). Ademais, propõe o acolhimento da Emenda nº 7-CAE, com subemenda de redação que apresenta. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.
10	PLS 774/2015 Ementa: Acrescenta o art. 67-A à Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, para dispor sobre a devolução das prestações pagas em caso de desfazimento do contrato de promessa de compra e venda de imóveis. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] Terminativo	Senador Benedito de Lira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	A proposição estabelece que, no caso de rompimento do contrato de aquisição de imóveis "na planta" por culpa do adquirente, o incorporador poderá reter, dos valores pagos, uma pena convencional de valor não superior a vinte e cinco por cento, além de mais cinco por cento como indenização pelas despesas com comissão de corretagem. Estatui, ainda, que, além da multa contratual, é possível pleitear indenização suplementar caso haja previsão contratual expressa nesse sentido. Fixa, igualmente, que o adquirente deverá indenizar o período pelo qual efetivamente ocupou o imóvel, arcando com o valor de aluguel estipulado no contrato ou arbitrado judicialmente e com os tributos e despesas vinculados ao imóvel. Preceitua, também, que, havendo saldo remanescente a ser restituído ao adquirente, a devolução deverá ser feita em três parcelas mensais, vencendo a primeira depois de doze meses da data do desfazimento do contrato, salvo se o imóvel contratado tiver sido revendido antes desse prazo, caso em que a restituição deverá ocorrer trinta dias após a revenda. Elege, ainda, o Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) ou eventual substituto como índice de correção monetária a ser empregado no cálculo do montante a ser restituído. Dispõe, por fim, que, no caso de haver execução judicial ou extrajudicial da dívida mediante leilão do imóvel contratado, a restituição, ao adquirente, do saldo eventualmente devido seguirá os critérios delineados na lei especial ou nas normas aplicáveis à execução em geral. - Em 16/12/2015, foram apresentadas as Emendas nº 1-T, de autoria do Senador Romero Jucá e 2-T, de autoria do Senador Eunício Oliveira, recebidas nos termos do art. 122, II, "c" do RISF (dependendo de relatório); - Votação nominal

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	PDS 53/2014 Ementa: Autoriza, nos termos dos arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal, o aproveitamento hidroelétrico do Rio Irani, na Terra Indígena Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Senador Luiz Henrique [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CMA. [relatório]	O projeto tem como objetivo autorizar a construção de uma pequena central hidrelétrica (PHC) no Rio Irani, dentro das Terras Indígenas Toldo Chimbangue I e II, no Estado de Santa Catarina. A Emenda nº 1-CMA pretende adequar a terminologia usada no art. 2º do projeto àquela utilizada na Lei nº 6.938, de 1981. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.
12	PLC 80/2015 Ementa: Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 – Lei dos Cartórios, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Autoria: Deputado Osmar Serraglio [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável ao Projeto [relatório]	O Projeto tem por objetivo alterar a Lei dos Cartórios, para resguardar aos que ingressaram por concurso, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, todas as remoções reguladas por lei estadual ou do Distrito Federal, homologadas pelo respectivo Tribunal de Justiça, que ocorreram no período anterior à publicação da Lei dos Cartórios. A Emenda nº 1 limita as invalidações às outorgas realizadas há menos de cinco anos da entrada em vigor da Resolução nº 80, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. - Em 21/10/2015, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Wilder Moraes(dependendo de relatório); - Em 28/10/2015, foi aprovado o RQJ 37/2015 de Audiência Pública para instruir a matéria; - Em 10/12/2015, foi aprovado o RQJ 45/2015 de dispensa de Audiência Pública.
13	PLS 214/2014 Ementa: Racionaliza e simplifica atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União e dá outras providências. Autoria: Senador Armando Monteiro [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nº 1 e 2, com quatro emendas que apresenta. [relatório]	O Projeto pretende racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, mediante a supressão ou simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude. As emendas estendem o alcance do projeto para todos os entes federados; suprimem a prescrição de que a administração observará em sua relação com o cidadão o princípio da substituição do controle prévio de processos pelo controle posterior, para identificação de fraudes e correção de falhas; e elimina a dispensa da apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor, se os pais estiverem presentes ao embarque, por considerar norma contraditória que teria problemas de efetividade. - Em 21/10/2015, a Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais; - Em 27/10/2015, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Antonio Anastasia; - Votação nominal.

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
14	PEC 111/2015 Ementa: Altera o Artigo 62, § 1º, da Constituição Federal, que dispõe sobre as vedações à edição de medidas provisórias. Autoria: Senador Renan Calheiros e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposta altera o art. 62 da Constituição para incluir no rol de matérias que não podem ser objeto de medida provisória aquelas que "concorram para o desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos". O substitutivo, além de realizar ajustes de redação, especifica que a PEC tem como objeto os contratos administrativos, e não os contratos de uma forma geral. Também ressalva a edição de medidas provisórias que tratem de matéria tributária, devendo-se assegurar o restabelecimento, por acordo entre as partes, do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, inclusive nas hipóteses de concessão de serviços públicos e de parceria público-privada. - Em 02/12/2015, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Antonio Anastasia, nos termos regimentais.
15	PLS 580/2015 Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para estabelecer a obrigação de o preso ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção. Autoria: Senador Waldemir Moka [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, com duas Emendas que apresenta [relatório]	O Projeto altera a Lei de Execução Penal para prever: a) que o preso deverá ressarcir o Estado das despesas com a sua manutenção no estabelecimento prisional; b) que o preso, se não possuir recursos próprios, valer-se-á do trabalho para esse ressarcimento; e c) que o ressarcimento é obrigatório, independentemente das circunstâncias, e é dever do preso. O Relator apresenta Voto pela aprovação do Projeto com duas emendas que incorporam dispositivos constantes do PLS 513/2013, oriundo de Comissão de Juristas, com vistas a ampliar as possibilidades de o sistema penitenciário oferecer trabalho como parte integrante do programa de recuperação do condenado, não como benesse. - Votação nominal
16	PLS 401/2013 Ementa: Acrescenta o inciso V ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta [relatório]	A proposição acrescenta o inciso V ao § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer que a respectiva licença de instalação é anexo obrigatório do edital de licitação de empreendimento para o qual seja exigido licenciamento ambiental. O substitutivo estabelece que a licença de instalação é condição para a emissão da ordem de serviço para início da execução pela Administração, bem como condição de eficácia resolutive do contrato. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
17	PLC 169/2009 Ementa: Dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países. Autoria: Deputado Walter Pinheiro [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CRE(Substitutivo) [relatório]	O projeto visa a proibir entidades ou empresas brasileiras ou sediadas no Brasil de firmar contratos com empresas sediadas em outros países e que explorem trabalho degradante. Para esse fim, o Projeto classifica o trabalho degradante como: i) qualquer forma de trabalho violadora da dignidade da pessoa humana, especialmente o trabalho realizado em condições ilegais, a escravidão, o trabalho forçado, o trabalho infantil e outras definidas em tratados internacionais ratificados pelo Brasil; e ii) o trabalho degradante verificado e comprovado por organismos internacionais. A proposição estabelece que entidades, empresas brasileiras ou sediadas no Brasil, devam avaliar previamente a situação da empresa contratante estrangeira e, no caso de violação ao disposto no Projeto, haverá proibição de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, inclusive de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos pelo prazo de cinco anos. Após avaliar que o projeto não viola o princípio constitucional da livre iniciativa econômica, o relator manifesta-se favoravelmente à iniciativa, nos termos do substitutivo aprovado pela CRE. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.
18	PLS 394/2014 Ementa: Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros. Autoria: Senador Ricardo Ferraço [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do projeto [relatório]	O projeto visa a permitir a transferência de bilhete de transporte aéreo entre passageiros. Para isso, o projeto acrescenta o art. 228-A à Lei nº 7.565, de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica. Em síntese, a iniciativa estabelece que o bilhete é pessoal e poderá ser transferido de uma pessoa à outra, sujeitando-se exclusivamente às regras e restrições que o transportador impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro. - Votação nominal
19	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O PLS nº 358, de 2015, propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, “responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços”. Ademais, altera a disposição do parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. - Votação nominal

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
20	PLS 658/2015 Ementa: Altera o Código Penal para dar novo tratamento a marcos temporais que causam a prescrição da pretensão executória e a interrupção da prescrição da pretensão punitiva. Autoria: Senador Alvaro Dias [tramitação] Terminativo	Senador Aloysio Nunes Ferreira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O projeto modifica as causas interruptivas da prescrição e o termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível. Ademais, estabelece que, anulado o processo, o tempo transcorrido entre o ato declarado nulo e a publicação da decisão que reconheceu a nulidade deve ser desconsiderado para fins de contagem do prazo prescricional, salvo se a nulidade foi declarada a pedido e no interesse da acusação. - Votação nominal
21	PLS 141/2015 Ementa: Altera a Lei nº no 8.906, de 4 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)", para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do Advogado e o exercício ilegal da Advocacia, e dá outras providências. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto com quatro emendas que apresenta [relatório]	O PLS visa a criminalizar as condutas de violar direito ou prerrogativa do advogado e de exercer ilegalmente a advocacia. Confere legitimidade à OAB para requisitar a instauração de persecução penal, bem como para propor ação penal privada subsidiária. Ademais, propõe que a entidade de classe assuma a titularidade da persecução penal, caso discorde de eventual pedido de arquivamento por parte da promotoria. Também acrescenta ao Estatuto da Advocacia duas novas condutas que configuram infração disciplinar, além de modificar regras procedimentais no âmbito de processos administrativos levados a cabo pelo órgão de classe. A primeira emenda proposta pelo relator modifica o § 2º do art. 43-A, aumentando de um sexto a um terço as penas por atos que atentem contra a integridade física ou a liberdade do advogado, bem como nos casos de condução ou prisão arbitrária do profissional. Ainda, no mesmo § 2º, suprime o texto que sugeria a suspensão cautelar do exercício profissional e a transferência do agente público para outra localidade, por entender que fere o princípio da inamovibilidade da Magistratura e do Ministério Público. A segunda e terceira emendas do relator buscam aprimorar a redação do projeto. A quarta emenda suprime o inciso III do § 4º do art. 43-A, pois esse dispositivo subtrai do Ministério Público a titularidade da ação penal pública. - Votação nominal
22	PLS 328/2013 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer a necessidade da realização de audiência de admoestação para a soltura dos agressores Autoria: Senador Pedro Taques [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto, com a emenda que apresenta. [relatório]	O PLS estabelece a necessidade da realização de audiência de admoestação, como requisito para a soltura dos agressores, no caso de revogação da prisão preventiva. O objetivo dessa audiência é advertir o agressor sobre as consequências do descumprimento das medidas a que estará obrigado. A emenda visa a corrigir erro material na remissão que o texto do PLS faz ao § 2º do art. 22 da Lei Maria da Penha, uma vez que, para o relator, a intenção do PLS é a de remeter a todas as medidas protetivas de urgência que abrigam o agressor. Desse modo, a remissão legal proposta pela emenda é ao art. 22 da Lei Maria da Penha, e não apenas ao seu § 2º. - Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	PLS 156/2014 Ementa: Altera os arts. 45 e 69 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para instituir o Diário Eletrônico da OAB. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Terminativo	Senador Ciro Nogueira	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O PLS nº 156, de 2014 visa a determinar que os atos, notificações e decisões dos órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), salvo quando reservados ou de administração interna, deverão ser publicados no Diário Eletrônico da entidade, a ser instituído pela lei porventura resultante da proposição sob exame. - Votação nominal
24	PLS 222/2011 Ementa: Acrescenta o art. 1º- A à Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o art. 1º - A à Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, que dispõem sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federados que recebem recursos dos Fundos de Participações dos Municípios - FPM e dos Estados - FPE, bem como dos Fundos de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de preservar a descentralização fiscal da Federação, e dá outras providências. Autoria: Senador Aécio Neves [tramitação] Não Terminativo	Senador José Agripino	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta [relatório]	A proposta visa a complementar as quotas-partes do FPE, do FPM e dos Fundos Regionais, tomando-se como base de cálculo um percentual fixo da arrecadação tributária federal, a partir dos dados verificados no ano de 2002. Desse modo, segundo o relator, elimina-se a possibilidade de o governo federal aumentar sua arrecadação tributária sem compartilhamentos com os estados e municípios. Ademais, segundo o PLS, o apoio financeiro ocorrerá até que se promova a reforma na partilha tributária. As emendas visam à substituição do TCU pelo Banco do Brasil como ente responsável para efetuar o cálculo do valor devido e das quotas de cada Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo que o TCU permanecerá com a atribuição de fornecer os coeficientes de participação dos entes federados subnacionais nos respectivos fundos. - A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
25	PRS 34/2012 Ementa: Altera o Regimento Interno do Senado Federal para estabelecer prazo para o exame de requerimentos de informação pela Mesa. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira [tramitação] Não Terminativo	Senador Alvaro Dias	Favorável ao Projeto [relatório]	O projeto busca alterar o Regimento Interno do Senado Federal estabelecendo que os requerimentos de informações, uma vez lidos no Período do Expediente de Sessão do Senado, serão despachados à Mesa para decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PEC 3/2016 Ementa: Altera o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, para prever a inclusão, em quadro, em extinção, da administração pública federal, da pessoa que haja mantido vínculo ou relação de trabalho, empregatícia, estatutária ou funcional, com o Estado ou o ex-Território do Amapá ou o de Roraima, na fase de instalação dessas unidades federadas, sem prejuízo das demais providências dadas. Autoria: Senador Romero Jucá e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta, nos termos de substitutivo que apresenta. [relatório]	A proposta visa a alterar a redação do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, para dispor sobre a condição jurídica das pessoas ou agentes públicos contratados pelo ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, bem como por prefeituras neles localizadas. O relator manifesta-se favoravelmente à matéria, na forma de emenda substitutiva, na qual são feitos ajustes redacionais e introduzidos dispositivos que visam assegurar que o reconhecimento do vínculo, o direito de opção e a transposição dos servidores dos ex-Territórios Federais sejam adequadamente equacionados. Dentre outros aspectos, é apresentada solução para categorias de servidores dos ex-Territórios, amparados pela Emenda Constitucional n.º 79 de 2014, cujas situações funcionais não foram suficientemente reguladas pelo Governo Federal, como é o caso dos policiais e bombeiros militares oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios. Também buscou-se convalidar os atos de gestão praticados em relação a um grupo de servidores que tiveram seus vínculos funcionais contestados, em razão da omissão da administração territorial, à época da transformação do estado, em outubro de 1988, que deixou de encaminhar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao da Fazenda a proposta de reconhecimento de vínculo desses servidores para ser homologada. Por fim, destaca-se a intenção de se conferir tratamento isonômico entre ativos, inativos e instituidores de pensão. Desse modo, aposentados e pensionistas, que comprovarem a existência de vínculo funcional com os ex-Territórios, na data da transformação em estados ou no período de sua instalação em outubro de 1993, terão os seus direitos assegurados. - Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista à Senadora Gleisi Hoffmann e ao Senador Romero Jucá, nos termos regimentais.
27	PEC 23/2014 Ementa: Altera o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para impedir o curso do prazo prescricional nas ações relativas às relações de trabalho durante o contrato e até dois anos após o término do contrato de trabalho. Autoria: Senador Marcelo Crivella e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Paulo Paim	Favorável à Proposta. [relatório]	A PEC 23/2014 visa a alterar o inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, para modificar o prazo prescricional, nas ações relativas às relações de trabalho. A iniciativa prevê que a contagem desse prazo não ocorra durante o contrato de trabalho, mantendo o limite de dois anos, após o término da relação trabalhista, para a prescrição dos créditos dela resultantes. - Em 02/03/2016, a Presidência concedeu vista aos Senadores Randolfe Rodrigues e Eunício Oliveira, nos termos regimentais.
28	PLS 263/2010 Ementa: Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para determinar que a chapa de candidatos ao Senado inclua ao menos uma mulher. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta. [relatório]	O PLS visa a promover alteração na Lei Eleitoral para determinar que, na chapa ou nominata de candidatos de determinado partido ou coligação às eleições para o Senado constará o nome de uma pessoa do sexo feminino. As emendas buscam promover pequenos aperfeiçoamentos formais tanto na ementa do Projeto quanto em sua parte normativa, para melhor esclarecer seus objetivos. - Votação nominal

Data da reunião: 09/03/2016

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
29	PLS 194/2014 Ementa: Institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador José Medeiros	Pela aprovação do Projeto [relatório]	O projeto institui a Política Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares na Segurança Pública (PNCBMSP), cujo objetivo é universalizar e melhorar a oferta dos serviços prestados pelos Corpos de Bombeiros Militares. As diretrizes propostas incluem a promoção da integração dos entes federativos, a priorização das ações de prevenção e educação e a modernização dos Corpos de Bombeiros Militares. São previstas ainda as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios na implementação da política. - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.
30	PRS 11/2015 Ementa: Altera o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Não Terminativo	Senadora Simone Tebet	Favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta [relatório]	O PRS pretende a alteração do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal para modificar o tratamento conferido aos requerimentos de informação, constitucionalmente previstos. Essencialmente, altera o inciso III, substituindo o comando normativo que conduz os requerimentos de informações ao despacho à Mesa para decisão por novo regimento, este dirigindo os requerimentos à Secretaria-Geral da Mesa para providências de imediato envio às autoridades requeridas; e revoga o inciso IV hoje vigente, substituindo-o pelo atual inciso V. A relatora destaca que a Constituição Federal não defere a cada parlamentar, individualmente, o poder de requisitar informações. Essa competência é atribuída "tão somente às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" como afirma o STF. Por outro lado, entende ser necessário que o regimento regimental da análise dos requerimentos de informações seja acautelado contra qualquer elemento que não seja exclusivamente o constitucional-regimental. Assim sendo, apresenta substitutivo que acrescenta às providências do autor da proposição outras três medidas: a redução do campo de óbices ao requerimento, previstos no inciso II do art. 216; a imposição de prazo objetivo à decisão da Mesa, deixando expressa a proibição de essa enveredar pelo mérito do requerimento, e a previsão de recorribilidade da decisão da Mesa. - A matéria será apreciada pela Comissão Diretora

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.